



LEI Nº 608/07, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza a doação de um imóvel na sede do Município de Santa Bárbara de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se caso de manifesto interesse público, nos termos do inciso V, do art. 66 da Constituição do Estado de Goiás, e § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, a doação de um imóvel de propriedade do Município de Santa Bárbara de Goiás, para fins de instalação de um alojamento de uma usina de álcool, revestido na capacidade do desenvolvimento do Município por meio da geração de novos empregos e implementação de receita municipal.

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva e proceder a doação a empresa CENTROÁLCOOL S/A, uma área urbana de sua propriedade situada na Fazenda São Luiz, contendo uma área de 1,2201 hectares, com os seguintes limites e confrontações: “O perímetro demarcado no marco 01, com coordenadas UTM 640.257,579 (OESTE) e 8.166.798,321 (NORTE), cravado na confrontação com as terras da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás; deste, segue confrontando com a referida área da Prefeitura, indo até o ponto 02, cravado na confrontação com as terras da Prefeitura de Santa Bárbara com o AZ: 118º26’05” e distância de 26,10 metros, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás até o ponto 03 com o AZ: 133º43’08” e distância de 17,68 metros, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás até o ponto 04 com AZ 139º 08’16” e distância de 95,81 metros, segue confrontante com as terras da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás até o ponto 05 com AZ: de 18º44’15” e distância de 58,09 metros, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás até o ponto 06 com AZ: 08º08’43” e distância de 37,60 metros, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás até o ponto 07 com AZ: 354º34’21” e distância de 48,70 metros, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás até o ponto 08 com AZ: 345º56’51” e distância de 29,26 metros, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás até o ponto 09 com AZ: 261º42’44” e distância de



75,53 metros e confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás indo até o ponto 01, inicial deste perímetro com AZ: 210°30'50" e distância de 71,10 metros.”

Art. 3º - Concluído o processo de doação, a entidade beneficiada com o imóvel disporá do prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de escrituração do imóvel para o término da implantação do empreendimento, sob pena de reversão da doação ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

§ 1º - A doação autorizada nesta Lei será destinada exclusivamente para construção do alojamento e outras benfeitorias da empresa CENTROÁLCOOL S/A, tudo em conformidade com os projetos e demais especificações técnicas integrantes desta Lei, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, onde deverá constar que o DONATÁRIO cumprirá as seguintes condições:

a) elaboração e aprovação nos órgãos técnicos competentes, de todos os projetos exigíveis e necessários ao empreendimento;

b) executar no imóvel, no prazo definido nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público, todas as obras necessárias a implantação do empreendimento.

c) iniciar todos os estudos necessários à implantação do empreendimento, elaborando todos os projetos e encaminhar para apreciação e aprovação dos órgãos competentes que o empreendimento exigir, logo após a assinatura da escritura pública de doação;

§ 2º - Também reverterá ao patrimônio público à área doada no caso de falência, dissolução ou extinção da entidade beneficiada.

§ 3º - A aplicação de pena de reversão, uma vez descumpridas as obrigações previstas nesta Lei, independerá de qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público às benfeitorias nele existente à época da restituição de bem ao erário.



Art. 4º – A empresa a ser beneficiada com a doação do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, deverá requerer ao Prefeito Municipal a respectiva doação do imóvel, instruindo o requerimento como a seguinte documentação:

I – fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos competentes Órgãos;

II – certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativos aos últimos 05 (cinco) anos;

III – comprovação de idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração fornecida por uma instituição bancária;

IV – cópia do projeto do empreendimento;

V – planta de situação, indicando as construções existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno;

VI – planta baixa de cada pavimento, ou pavimentos, tipo de cada prédio e de todas as suas dependências com indicação da utilização;

VII – cronograma de execução das obras e de implantação;

VIII – declaração por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

IX – Carta de intenções acerca da implantação de empreendimento no Município de Santa Bárbara de Goiás.

Art. 5º - As despesas cartorárias, necessárias à emissão da Escritura Pública de Doação do Imóvel constante desta Lei, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás,
aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal